

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.402, DE 2015

Altera a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, que "Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos - FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei no 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências", e dá outras providências.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado IZALCI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.402/15, do Deputado André Figueiredo, altera a Lei nº 11.507/07, no que tange às disposições relativas ao Auxílio de Avaliação Educacional, parcela remuneratória devida para o pessoal da área de educação que participe de avaliação de instituições educacionais.

A proposição inclui dentre do rol de profissionais elegíveis para o adicional, aqueles que possuam notório saber, na forma do Regulamento, bem como educadores das áreas profissionais e tecnológicas.

A matéria foi enviada a esta Comissão para exame do seu mérito, nos termos previstos pelo art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental o projeto não recebeu emendas.

Após a análise deste colegiado a matéria segue para a Comissão de Educação, para análise de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para deliberação quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, conforme artigo 54 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Adicional de Avaliação Educacional (AAE) foi criado pela Medida Provisória (MP) 361/07, alterado pela MP 479/09 e sua redação atual foi dada pela lei resultante da conversão dessa última MP, a Lei nº 12.269/10.

A primeira alteração incluiu profissionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no rol de servidores elegíveis ao adicional. A segunda modificação incluiu a figura dos colaboradores eventuais. Este projeto de lei inclui os profissionais de “notório saber” e aqueles que participam de “educação profissional e tecnológica”.

Em nossa análise, por força do Regimento Interno e conforme alínea ‘a’, do inciso III, do artigo 32, restringir-nos-emos aos aspectos atinentes ao desenvolvimento científico e tecnológico, à política nacional de ciência e tecnologia e à organização institucional do setor.

Entendemos que a ampliação do rol de profissionais elegíveis ao adicional, prevista na proposição, é positiva do ponto de vista de política pública para o setor de ciência e tecnologia. Avaliamos ser importante para o processo de avaliação das instituições poder contar com profissionais

de notório saber, por serem estes, em diversos casos, profissionais independentes aos processos continuados de aferição. O uso desse tipo de profissional, certamente, aumentará a lisura dos processos e a acuidade da aferição.

Com relação à inclusão dos profissionais que atuam na área de educação profissional e tecnológica, também temos a compreensão de que seja benéfico para o fortalecimento do sistema de capacitação e ensino específicos. Tendo em vista a guinada educativa dos últimos anos fortalecendo o ensino tecnológico e profissional, nada mais lógico do que avaliar essas instituições, seja uma Escola Técnica ou Instituição Federal de Ensino, por profissionais especialistas no assunto.

Estamos certos de que o projeto irá contribuir para o aprimoramento do setor educativo vinculado às instituições de ciência, tecnologia, inovação e profissionalizantes.

Isto posto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.402, de 2015.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputado IZALCI
Relator